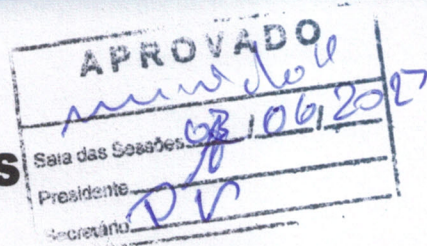




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 037/2025.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E 2º DA LEI
Nº 1489/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FLAVIO GOLIN, Prefeito Municipal em exercício de Rio dos Índios/RS, no efetivo exercício de seu mandato, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **FAZ SABER** que enviou a Câmara Municipal de Vereadores, para discussão e votação, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 01º 2º da Lei 1489/2025 passando a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 1º** Fica criada na estrutura educacional do Município, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, localizada na Rua Vitório Bringhenti, nº 195, Centro, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º A escola criada no art. 1º fica denominada como ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL OLGA MARIA PICCOLI".

Redação anterior:

" **Art. 1º** Fica criada na estrutura educacional do Município, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, localizada na Rua Vitório Bringhenti, nº 195, Centro, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º A escola criada no art. 1º fica denominada como ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OLGA MARIA PICCOLI."

Art. 2º Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

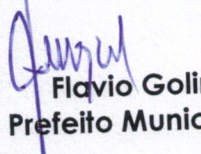
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Índios, aos vinte e um dias do mês de maio de 2025.

DOC Nº 092/2025

PROTOCOLADO

Em 30 / 05 / 2025

Ass. Responsável


Flavio Golin
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ILUSTRE PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES E VEREADORAS:

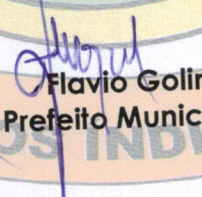
Em atenção à necessidade de assegurar a consonância entre a legislação municipal e as normas federais, encaminha-se para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 037/2025, que propõe a alteração do Art. 1º e 2º da Lei nº 1489/2025.

O presente Projeto de Lei busca corrigir o artigo Art. 1º e 2º da Lei nº 1489/2025, pois, ficou a escola criada vai atender crianças do ensino infantil e fundamental, e na redação anterior faltou o ensino fundamental.

Diante do exposto, solicitamos o empenho desta Casa Legislativa para a aprovação do referido Projeto de Lei, considerando a importância de harmonizar a legislação municipal às diretrizes federais e fortalecer a capacidade administrativa do Município.

Ao derradeiro solicitamos a tramitação do presente em caráter de urgência, face à relevância da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Índios, aos vinte e um dias do mês de maio de 2025.


Flavio Golin
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 037/2025, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E 2º DA LEI Nº 1489/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 037/2025, acima especificado.

Inicialmente, convém referir que o art. 131, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

O Prefeito Municipal tem competência para a iniciativa do mesmo, eis que a matéria é de competência do Poder Executivo Municipal, que visa, em síntese, ALTERAR ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1489/2025.

Saliento que detêm os Vereadores legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do mesmo.

Portanto, o presente Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Edis.

Assim, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DOS ÍNDIOS (RS), 03 de junho de 2025.

Edson Pompeu da Silva

OAB/RS 32.162-B e SC 43.221-A

Advogado

SALA DAS SESSÕES, 03 de Junho de 2025.

PROJETO DE LEI Nº037/2025: "Altera a redação do art. 1º e 2º da Lei nº 1489/2025, e da outras providências".

Flávio Golin - Prefeito Municipal.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão deliberou que o Projeto está apto a ser votado em plenário.

PRESIDENTE: Ver. Aldir Mulineth

Aldir P. Mulineth.

RELATOR: Verª. Geneci Alves de Oliveira

Geneci Alves de Oliveira

REVISOR: Ver. Eliton da Silva

Eliton da Silva